



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo X  
Outras disposições

Artigo 184º-A

Eliminação da Garantia de Potência

1. O Governo fica autorizado a criar em 2019 um mecanismo que promova a eliminação do pagamento da «Garantia de Potência» – remuneração dos serviços de disponibilidade prestados por produtores de energia elétrica.
2. Na concretização do disposto no número anterior, o Governo, em articulação com a ERSE, procede ao cálculo das necessidades de garantia de potência do Sistema Elétrico Nacional (SEN), define as centrais electroprodutoras que a asseguram e a potência máxima que cada um deve disponibilizar, enquanto obrigação de serviço público obrigatório sem repercussão de custos para os clientes e para o Estado.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá  
Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Bruno Dias

Nota justificativa:

Não existe interesse público no Sistema Elétrico Nacional em que se fundamente a continuação de uma remuneração específica da disponibilidade de potência, com reflexo nas tarifas pagas pelos clientes finais. Os custos com esses «serviços de disponibilidade» devem ser considerados custos operacionais das empresas electroprodutoras, inerentes à sua condição de produtoras de um bem essencial que deve assegurado sem descontinuidades nos termos dos respetivos licenciamentos e/ou concessões.

Esses custos devem incidir proporcionalmente nas empresas que receberam até 2017 compensações por Garantia de Potência, aliás, em linha com o que acontece em diversos países europeus.

Assim, é indispensável avançar com medidas concretas que permitam, também nesta vertente do regime contratual, reduzir a fatura energética, nomeadamente nos fatores que conduzam a défice e que contribuam para o aumento da dívida tarifária e sua repercussão para os consumidores finais.